



Universidade Federal do Pará

Procedimento Operacional Padrão (POP)

Nome do Processo:

Avaliação de Estágio Probatório (para ingressantes a partir de 2016)

Objetivo Estratégico:

Gerir estrategicamente o quadro de pessoal.

Indicador Estratégico (opcional):

[sem indicador relacionado]

Código:

06-002

Unidade Responsável:

PROGEP

Subunidade Responsável:

Diretoria de Planejamento
da Força de Trabalho e
Desempenho (DIPLAD) /
Coordenadoria de
Desempenho e Carreira

Versão:

1


Página

1 de 10

Sumário

I. PALAVRAS-CHAVE:	2
II. DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS:	2
III. RESULTADO(S) FINAL(IS) DO PROCESSO:	2
IV. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:	3
V. FORMULÁRIOS USADOS NO PROCESSO:	4
VI. PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO DO DESEMPENHO DO PROCESSO:	5
VII. OUTRAS OBSERVAÇÕES:	5
VIII. PROCEDIMENTOS:	6
IX. FLUXOGRAMA:	9
X. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES:	10
XI. CONTROLE DE APROVAÇÕES PARA USO:	10

Elaborado por: Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Aprovado por: Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	Data da Aprovação: 00/00/2019
--	---	---

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Avaliação de Estágio Probatório (para ingressantes a partir de 2016)	06-002	1	2 de 10

I. PALAVRAS-CHAVE:

- Avaliação;
- Chefia Imediata;
- Ciclos;
- Comissão de Avaliação;
- Convalidação;
- Competências dos fatores de avaliação;
- Desempenho;
- Estabilidade;
- Estágio Probatório;
- Fatores de avaliação;
- Gestor Máximo;
- Homologação;
- Recurso;
- Validação.


II. DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS:

Termo/Sigla	Significado
CDES	Coordenadoria de Desempenho e Carreira.
CONSAD	Conselho Superior de Administração.
CRMP	Coordenadoria de Registro e Movimentação de Pessoal.
DIPLAD	Diretoria de Planejamento da Força de Trabalho e Desempenho.
EP	Estágio Probatório
PROGEP	Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal.
SIPAC	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos
TAE	Técnico-Administrativos em Educação.
UFPA	Universidade Federal do Pará.

III. RESULTADO(S) FINAL(IS) DO PROCESSO:

- Avaliação de Estágio Probatório finalizada.
- Processo de Avaliação de Estágio Probatório registrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.
- Planilha de Acompanhamento do Estágio Probatório consolidada.


Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	00/00/2019

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Avaliação de Estágio Probatório (para ingressantes a partir de 2016)	06-002	1	3 de 10

IV. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

Referência	Descrição
Constituição Federal de 1988	Constituição da República Federativa do Brasil. Trecho de destaque: <i>“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”</i>
Emenda Constitucional nº 19	Trecho de destaque: <i>“Art. 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:”</i>
Lei nº 8.112/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Trechos de destaque: <i>“Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (Vide EMC nº 19)</i> <i>I - assiduidade;</i> <i>II - disciplina;</i> <i>III - capacidade de iniciativa;</i> <i>IV - produtividade;</i> <i>V- responsabilidade.</i> <i>§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)</i> <i>§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.</i> <i>§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)</i> <i>§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)</i> <i>§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.</i> <i>Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício. (prazo 3 anos - vide EMC nº 19)</i>

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	00/00/2019


	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Avaliação de Estágio Probatório (para ingressantes a partir de 2016)	06-002	1	4 de 10

Referência	Descrição
	<i>Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa."</i>
Lei n. 11.784/2008	Dispõe sobre a reestruturação [...] do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005; [...] institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; [...] e dá outras providências. Trechos de destaque: <i>"Art. 172. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 20 [...] } [...] § 1º [...]"</i>
Lei n. 9.784/1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Trechos de destaque: <i>"Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."</i>
Resolução 1.439/2016 do CONSAD	Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, dos Docentes ocupantes de Função Gerencial e dos Servidores em Estágio Probatório da Universidade Federal do Pará.

V. FORMULÁRIOS USADOS NO PROCESSO:

Referência	Descrição
Formulários de Avaliação de Estágio Probatório (disponibilizado no site da PROGEP)	Formulários para registro das notas em relação às competências de cada fator, dos comentários relacionados ao desempenho individual e das sugestões para o desenvolvimento do avaliado. Há um formulário para cada um dos três Ciclos.

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	00/00/2019

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Avaliação de Estágio Probatório (para ingressantes a partir de 2016)	06-002	1	5 de 10

Plano de Trabalho do Servidor em Estágio Probatório (disponibilizado no site da PROGEP)	Formulário para registro das competências da Subunidade do avaliado, das atribuições do seu cargo, das atividades e metas designada a ele por sua chefia imediata. Pelo menos um Plano de Trabalho deve constar no processo.
Relatório de Avaliação – Servidor afastado para tratamento de saúde	Formulário complementar à avaliação de servidor que esteja afastado para tratar da própria saúde (até o limite de 24 meses), devendo constar a síntese das condições específicas nas quais ocorreram a avaliação para estes casos.

VI. PARÂMETROS PARA MEDIÇÃO DO DESEMPENHO DO PROCESSO:

- **Taxa de processos de EP finalizados (por ano de ingresso):** razão entre o número de avaliações de EP do ano de ingresso finalizadas e o número total de processos de EP do ano de ingresso.


VII. OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Estágio Probatório é o **período de 3 anos** (36 meses), contados a partir da data de **entrada em exercício** do servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo, durante o qual seu desempenho será objeto de avaliação. É uma exigência da **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), em seu art. 20, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, e tem seu prazo estabelecido pela **Emenda Constitucional nº 19**, de 04/06/1998, que deu nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal, conforme recomenda o Parecer AGU-AC nº 17, aprovado pela Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2004.

De acordo com a Resolução nº 1.439/2016 do CONSAD – que regulamenta o processo na UFPA – os servidores que ingressaram na instituição **a partir de 01/01/2016** realizam sua Avaliação de Estágio Probatório em **3 ciclos, um a cada 10 meses de efetivo exercício**.

No 1º e no 2º ciclo de avaliação, o servidor deve ser avaliado por sua chefia imediata. No 3º ciclo, a avaliação será realizada por uma Comissão da qual participe a chefia imediata e mais dois servidores da equipe de trabalho do avaliado. O resultado dos ciclos deve ser submetido à Validação superior na Unidade. O **resultado final** deve ser homologado pelo gestor máximo da Unidade. Os autos devem ser encaminhados à PROGEP para análise **até quatro meses antes do término do**

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	00/00/2019

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Avaliação de Estágio Probatório (para ingressantes a partir de 2016)	06-002	1	6 de 10

Estágio Probatório, por força da legislação supracitada. Caso haja atraso na remessa do processo de avaliação, a Unidade deve providenciar a correção dessa falta com a expedição do ato de **Convalidação**.

Caso discorde do resultado (de um dos ciclos ou do final), o servidor pode interpor **recurso**, o qual deve ser requerido formalmente em até 30 dias após a ciência do resultado. A primeira instância recursal é o Órgão Colegiado Máximo da Unidade de lotação do servidor ou, tratando-se de Unidade da Administração Superior, o Gestor Máximo. A segunda instância recursal é o CONSAD.


VIII. PROCEDIMENTOS:

Apuração dos servidores que completarão o 1º Ciclo do Estágio Probatório

- *A CDES, por meio eletrônico, emite a lista dos servidores que completarão 10 (dez) meses de efetivo exercício no mês seguinte à esta apuração, a fim de proceder a abertura formal dos processos via SIPAC e remetê-los, individualmente, às respectivas Unidades de lotação responsáveis pelas avaliações. Na formalização, informam-se as atribuições, os prazos a serem respeitados, os meios de contato com a PROGEP, a localização dos instrumentos de avaliação e a sequência lógica para a realização de cada um dos Ciclos de avaliação.*

- 1. A CDES encaminha o Ofício para a formalização do processo (individual) de Avaliação de Estágio probatório**
- 2. O Protocolo Geral formaliza o processo e o remete à Unidade responsável pela avaliação do servidor**
- 3. A Chefia Imediata do avaliado realiza a aferição do Ciclo em questão**
 - 3.1. Unidade com órgão colegiado?
 - 3.1.1. SIM: O Órgão Colegiado registra a Validação do ciclo em Ata. Após isso, o processo segue para a atividade 4.
 - 3.1.2. NÃO: O Gestor Máximo registra a Validação no item específico da Ficha de Avaliação. Após isso, o processo segue para a atividade 4.
- 4. O servidor registra a ciência do resultado do Ciclo de avaliação**

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	00/00/2019

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Avaliação de Estágio Probatório (para ingressantes a partir de 2016)	06-002	1	7 de 10

5. A CDES analisa o processo e alimenta a Planilha de Acompanhamento da Avaliação de Estágio Probatório

5.1. Erros formais?

5.1.1. SIM: A Unidade responsável pela avaliação providencia a correção dos erros.

Após isso, o processo retorna para a atividade 5.

5.1.2. NÃO: A unidade responsável pela avaliação aguarda o próximo Ciclo avaliativo.

6. A CDES encaminha ofício contendo informações do próximo Ciclo (evento intermediário)

7. A Unidade responsável pela avaliação encaminha o processo para os procedimentos avaliativos

7.1. 3º Ciclo?

7.1.1. SIM: O Gestor Máximo designa a Comissão de Avaliação. Após isso, o processo segue para a atividade 8.

7.1.2. NÃO: Retorna-se o processo a partir da atividade 3.

8. A Comissão de Avaliação realiza a aferição do 3º ciclo e consolida o Resultado Final do Estágio Probatório

9. O Gestor Máximo registra a Validação do 3º Ciclo e a Homologação do Resultado Final do Estágio Probatório

10. O servidor registra a ciência do resultado do 3º Ciclo de Avaliação e do Resultado Final do Estágio Probatório

11. A CDES analisa o processo

11.1. Erros formais?

11.1.1. SIM: A Unidade responsável pela avaliação providencia a correção dos erros.

Após isso, o processo retorna para a atividade 11.

11.1.2. NÃO: O processo segue para a atividade 12.


12. A CDES consolida os dados da Avaliação na Planilha de Acompanhamento do Estágio

12.1. Aprovado?

12.1.1. SIM: A CDES aguarda o término do interstício do Estágio Probatório. Após isso, o processo avança para a atividade 18.

12.1.2. NÃO: A CDES aguarda o prazo para a interposição de recursos.

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	00/00/2019

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Avaliação de Estágio Probatório (para ingressantes a partir de 2016)	06-002	1	8 de 10

12.1.2..1. Houve recurso?

12.1.2..1.1. SIM: O processo retorna à atividade 12.

12.1.2..1.2. NÃO: O processo avança para a atividade 13.

13. A CDES emite parecer contendo a síntese das ocorrências que motivaram a reprovação

14. A DIPLAD valida a análise do processo e do Parecer sobre a reprovação

15. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas autoriza a emissão da Portaria de Exoneração

16. A Secretaria/PROGEP informa oficialmente à unidade do avaliado sobre a exoneração

17. A CRMP emite a Portaria de Exoneração

- *Após esta etapa, o processo deve seguir para a atividade 19, pois trata-se do caminho relacionado à exoneração.*

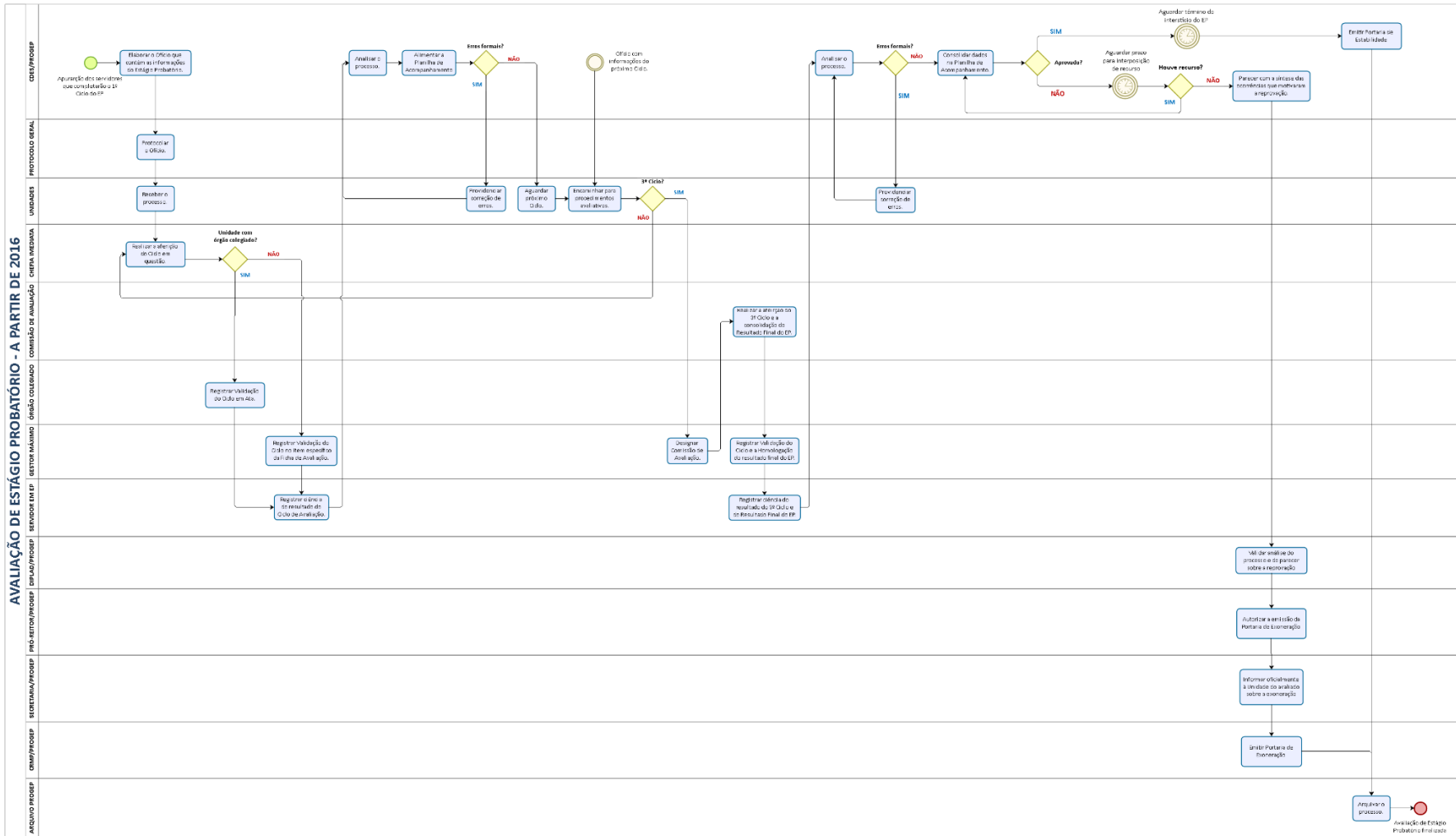
18. A CDES emite a portaria de Estabilidade

19. O Arquivo/PROGEP arquiva o processo

20. Fim do processo

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	00/00/2019

IX. FLUXOGRAMA:



Elaborado por: Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Aprovado por: Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	Data da Aprovação: 00/00/2019
--	---	---

X. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES:

Nº da versão	Data	Tipo de alteração	Itens revisados	Responsável pela revisão
1	11/11/2019	Elaboração inicial	Todos os itens	Waldemar Álvares

XI. CONTROLE DE APROVAÇÕES PARA USO:

Data da aprovação	Nome do responsável pela aprovação	Unidade/subunidade aprovadora:
00/00/2019	Raimundo da Costa Almeida	PROGEP

Elaborado por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
Waldemar Álvares (Coordenadoria de Desempenho e Carreira/DIPLAD/PROGEP)	Raimundo da Costa Almeida (PROGEP)	00/00/2019